



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Unidade de Medida	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Serviço	Serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Lei 14.399/2022	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável no prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, representa um marco na consolidação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor cultural em todo o território nacional. Sua implementação requer o cumprimento de diretrizes, metas e critérios técnicos definidos pela legislação federal, além da observância às normas de gestão pública, planejamento, execução orçamentária e prestação de contas.

O Município de Guaramirim foi contemplado com o montante de R\$ 345.721,80 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), proveniente da referida lei. Para que o município continue habilitado a receber novos repasses anuais, é necessário que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) desses recursos sejam destinados até o dia 30 de junho de 2025.

Diante da complexidade envolvida na operacionalização dos recursos da PNAB — que exige conhecimento técnico específico sobre a legislação cultural, análise de projetos, execução financeira e acompanhamento de indicadores — torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural. A atuação desse corpo técnico terá como objetivo apoiar a administração pública na correta aplicação dos recursos federais, garantir a efetividade das ações planejadas, bem como assegurar a transparência e a conformidade dos processos com os marcos legais e normativos vigentes.

A assessoria especializada será responsável por prestar suporte na elaboração de editais, realização de análises técnicas de projetos culturais, acompanhamento da execução das ações culturais beneficiadas, monitoramento de metas e resultados, apoio à prestação de contas, além da produção de relatórios técnicos e pareceres, quando necessário.

A Lei 14.399/2022 disciplina a possibilidade de contratação de serviços de consultoria para operacionalização das ações previstas na Lei, respeitando o limite de 5% (cinco por cento),





vejamos:

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:
[...]

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, **salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.** (grifo nosso)

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a boa governança na execução da PNAB, evitar riscos de reprovação na prestação de contas junto aos órgãos de controle, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no âmbito local, garantindo maior alcance e impacto social dos investimentos culturais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) é justificada nos termos do inciso III, alínea “c”, do art. 74, da Lei 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para os casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação visa suprir lacunas técnicas e operacionais da administração pública, considerando a especificidade e a transversalidade das políticas culturais, que exigem conhecimentos técnicos, sensibilidade às dinâmicas do setor e capacidade de articulação com artistas, produtores culturais e sociedade civil.

Além disso, a contratação tem como objetivo o apoio na elaboração, acompanhamento e execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR); o assessoramento na elaboração de editais e instrumentos convocatórios, com base nas diretrizes da PNAB; a análise técnica de propostas e projetos culturais; o suporte à prestação de contas e elaboração de relatórios técnicos, de acordo com os modelos exigidos pelo Governo Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mantendo durante toda a execução do contrato a regularidade dos documentos abaixo:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa.





- Declaração de Inexistência de Vínculo;
- Declaração que Não Emprega Menor;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

4.2. A empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica para a execução do objeto, devendo conter, no mínimo, atestado de capacidade técnica.

5.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega ou Execução

5.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagens e alimentação, quando de deslocamento e permanência no Município para prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.3. A contratada desempenhará a elaboração de editais conforme regulamentação da PNAB, assessoria direta (e-mail e whatsapp) para esclarecimentos de dúvidas e auxílio para inscrições dos produtores culturais, reunião *on-line* para tirar dúvidas e auxílio a produtores na elaboração de projetos, avaliação por 3 (três) pareceristas dos projetos inscritos e auxílio administrativo na aplicação da Lei desde o início do processo até a prestação de contas na plataforma transferegov.

5.4. Quanto à prestação de contas, caberá à contratada prestar apoio na organização da documentação e na comprovação da execução financeira, assegurando a conformidade com as normas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A responsabilidade pela efetiva prestação de contas, entretanto, recairá sobre os beneficiários do subsídio e o ente municipal, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.399/2022.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6.2. A comprovação da execução dos serviços será mediante a entrega de relatório de prestação de serviços.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado de término da execução;

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;





Prazo de pagamento

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

2088-150070000000-33903501

9. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa detém notória especialização em assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

A empresa DLL CONSULTORIA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA é especializada em assessoria cultural, com foco no desenvolvimento de projetos, captação de recursos e adequação de municípios ao Sistema Nacional de Cultura.

Com atuação em diversos municípios, a DLL tem sido uma parceira estratégica de administrações que compreendem a cultura como eixo fundamental para o desenvolvimento social. A empresa prestou atendimento aos seguintes municípios: Massaranduba, Corupá, São João do Itaperiú, Correia Pinto, Otacílio Costa e Gaspar.

Além disso, recentemente, foi apresentada como responsável pelos trabalhos de articulação e desenvolvimento de projetos e planos na área de cultura, junto aos municípios da Serra Catarinense¹, representados pela Associação dos Municípios da Região Serrana – Amures, entidade constituída por 18 (dezoito) municípios.

Dessa forma, a escolha atende plenamente ao interesse público, garantindo a máxima eficiência na execução dos serviços e observando os princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade que regem a Administração Pública.

¹ Disponível em: <https://amures.org.br/2025/03/31/municipios-passam-a-ter-apoio-de-empresa-especializada-em-cultura/>. Acesso em: 05 mai. 2025.





10. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

Gestor do Contrato
Darci Afonso Jacobi Junior

Fiscal do Contrato
Ramon da Silva Castro

Servidor responsável pela elaboração
Natannael da Silva

